

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.623, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do prazo de validade dos produtos ou serviços colocados em promoção.

Autor: Deputado MIRIQUINHO BATISTA

Relator: Deputado FRANCISCO ARAÚJO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.623, de 2011, do Deputado Miriquinho Batista, propõe que seja obrigatória a divulgação do prazo de validade dos produtos ou serviços ofertados em promoção com o mesmo destaque utilizado para a publicidade do produto ou serviço.

Determina que o descumprimento da nova norma sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento, conforme bem explicado na justificativa da proposta, é de fundamental interesse para o consumidor

brasileiro, pois que busca alertar sobre a validade de produtos e serviços ofertados em promoção.

Todos nós conhecemos a estratégia utilizada por inúmeros estabelecimentos de ofertar produtos que estão com seu prazo de validade chegando a seu termo. O consumidor é obviamente iludido no momento em que se oferece um produto com valor de venda bem abaixo de seu preço normal e chamando-se atenção para este decréscimo como sendo uma grande vantagem. No entanto, não é chamada a devida atenção para o prazo de validade do produto ofertado, ocorrendo que o consumidor, na ilusão da oferta, termina por adquirir maior quantidade de um determinado produto do que poderá consumir até o vencimento do mesmo.

Acreditamos que a proposta apresentada resolverá a questão, pois determina a obrigatoriedade de apresentar a informação da data de validade com o mesmo destaque dado à oferta do produto. Assim o consumidor ficará atento e comprará somente a quantidade do produto em oferta que será capaz de consumir no decurso de seu prazo de validade.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.623, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado FRANCISCO ARAÚJO
Relator